



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

VETO TOTAL Nº 146/2021

AO PROJETO DE LEI Nº 2106/2020

Veto Total ao Projeto de Lei nº 2106/2020 de autoria da Deputada Cida Ramos, que “Garante atendimento prioritário nas unidades de saúde da rede pública e privada no Estado da Paraíba para as pessoas com sintomas do COVID-19, enquanto perdurar a pandemia”. **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do VetoTotal.**

- Norma que institui atendimento prioritário em todas as unidades de saúde públicas e privadas para pessoas com sintomas do COVID-19, enquanto perdurar a pandemia, bastando, para tanto, as informações prestadas pelo paciente no momento da triagem;
- Veto fundamentado em razões de contrariedade ao interesse público sob o argumento de que nem todas as unidades de saúde estão equipadas e treinadas para atender casos de COVID-19. Além disso, argumenta em suas razões, ser atribuição da equipe médica determinar os casos de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estado clínico do paciente;
- Norma que tem o potencial de gerar problemas à saúde pública, visto que o atendimento prioritário deve levar em consideração a gravidade do paciente e a urgência do atendimento, critérios que devem ser de avaliação exclusiva da equipe médica;
- Além disso, estabelecer que todas as unidades de saúde devem atender casos suspeitos de COVID-19 fere o protocolo básico de prevenção ao vírus, que é o isolamento dos casos suspeitos, para evitar contaminação entre os pacientes;
- **Procedência das alegações. Parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

AUTOR(A):GOVERNADOR DO ESTADO
AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. CIDA RAMOS
RELATOR(A):DEP.DR. TACIANO DINIZ

P A R E C E R Nº 079/2021

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o Veto Total de nº 146/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei 2106/2020, que " *Garante atendimento prioritário nas unidades de saúde da rede pública e privada no Estado da*



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Paraíba para as pessoas com sintomas do COVID-19, enquanto perdurar a pandemia”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Nestas condições, dando seguimento à tramitação regimental, a matéria foi distribuída a presente comissão temática, para análise e deliberação de seus aspectos meritórios

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei vetado institui atendimento prioritário em todas as unidades de saúde públicas e privadas para pessoas com sintomas do COVID-19, enquanto perdurar a pandemia, bastando, para tanto, as informações prestadas pelo paciente no momento da triagem.

O vetototal do Chefe do Poder Executivo **ao Projeto de Lei nº 2106/2020, quanto ao interesse público**, fundamenta-se sob o argumento de que nem todas as unidades de saúde estão equipadas e treinadas para atender casos de COVID-19. Além disso, argumenta o Chefe do Poder Executivo em suas razões, ser atribuição da equipe médica determinar os casos de atendimento prioritário, levando-se em consideração o estado clínico do paciente.

Nos termos do **art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno**, compete à esta Comissão posicionar-se sobre **Veto** quando este for, no todo ou em parte, fundado em razões de contrariedade ao interesse público.

Nestas condições entendemos que, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **ASSISTE RAZÃO O GOVERNADOR DO ESTADO** na justificativa do veto total, no sentido da contrariedade ao interesse público da matéria trazida no Projeto de lei nº 2106/2020, pelos motivos que passamos a expor.

A norma vetada tem o potencial de gerar problemas à saúde pública, visto que o atendimento prioritário deve levar em consideração a gravidade do paciente e a urgência do atendimento, critérios que devem ser de avaliação exclusiva da equipe médica que presta atendimento à vítima. Além disso, existe uma infinidade de outras enfermidades de natureza grave que não podem ser preteridas sem a devida avaliação e determinação dos profissionais da área de saúde.



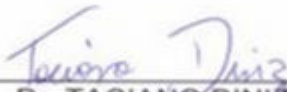
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Da mesma forma, estabelecer que todas as unidades de saúde devem atender casos suspeitos de COVID-19 fere o protocolo básico de prevenção ao vírus, que é o isolamento dos casos suspeitos, para evitar contaminação entre os pacientes.

Desta feita, resto-me convencido pelas coerentes razões de veto, posicionando-me pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total 146/2021** aposto ao **PLO 2106/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

RELATOR



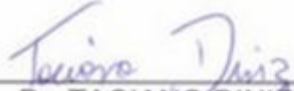
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do **Veto Total 146/2021** aposto ao **PLO 2106/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22abril de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

PRESIDENTE


Dra. Paula
Deputada Estadual

MEMBRO


JANDUHY CARNEIRO
Deputado Estadual

MEMBRO


DEP. POLLYANNA DUTRA

MEMBRO

DEP. INÁCIO FALCÃO
MEMBRO